



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02050/07**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA** VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**. NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

**ACÓRDÃO APL-TC-00172/2012**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 02050/07** trata, agora, da **verificação do cumprimento** da **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011** (fls. 194/196), emitido na sessão plenária de 06/04/2.011 e publicado no D.O.E. de 29/04/2.011, por meio da qual este Tribunal:

1. Assinou o prazo de trinta dias ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH (designação atual da SECTMA), à época, Sr. João Azevedo Lins Filho, para que comprovasse:
  - o O levantamento dos bens móveis e imóveis da ex-FAPEP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado; e
  - o As medidas adotadas no tocante à quitação das obrigações da mencionada Fundação perante terceiros, no valor de R\$ 5.690,93, com vistas ao encerramento de sua contabilidade.

O mencionado Secretário foi devidamente cientificado acerca da decisão pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, deixando, todavia, escoar o prazo que lhe foi concedido sem apresentar qualquer justificativa e/ou defesa.

**Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial**, opinou, através de parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, Dr.jur, pela:

- o declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada na **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02050/07**

- aplicação da multa aos responsáveis, autoridades omissas, por descumprimento da decisão consubstanciada na **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- assinatura de novo prazo para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento dos itens da referida resolução.

**O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.**

**VOTO DO RELATOR:**

Voto acompanhando na íntegra, o parecer do Ministério Público Especial no sentido de que seja:

- **declarado o não cumprimento** da decisão consubstanciada na **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**;
- **aplicado multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho**, no valor de 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos, por descumprimento da decisão consubstanciada na **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001.
- **assinado novo prazo**, desta feita, de sessenta dias ao atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH (designação atual da SECTMA), para que proceda ao efetivo cumprimento dos itens da referida resolução.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02050/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02050/07**

**ACORDAM** os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- **declarar o não cumprimento** da decisão consubstanciada na **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**;
- **aplicar multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho**, no valor de **R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)**, por descumprimento da decisão consubstanciada na **RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011**, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001.
- **assinar novo prazo**, desta feita, de sessenta dias ao atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH (designação atual da SECTMA), para que proceda ao efetivo cumprimento dos itens da referida resolução.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 14 de março de 2012

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira***  
***Procuradora Geral em exercício***

